

Paulo de Castro Oliveira, prefeito Municipal de Piracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a requerer os salários dos aposentados, pensionistas e Professores Municipais, de acordo com o artigo seguinte.

Art. 2º - Ficam os salários requeridos para o seguinte:

A) Professores que possuírem no mínimo curso ginasial, de R\$ 5.408,00 p/ R\$ 9.000,00.

B) Professores leigos de R\$ 5.408,00 p/ R\$ 6.000,00

C) Aposentados

D) Pessoal fixo de R\$ 10.400,00 p/ R\$ 14.500,00

E) Pessoal Variável de R\$ 4.500,00 p/ R\$ 6.300,00

F) Pensionistas de R\$ 2.300,00 p/ R\$ 3.500,00.

Art. 3º - Os requêtes de que trata o artigo segundo letra "A" será requerido a partir de 15 de março p. passado, e as letras "B, C e D" serão requeridas a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracatu, 14 de Julho de 1962
o Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 19 de 14 de Julho de 1962

Dispõe o Poder Executivo autorização a abrir
Concorrência Pública, para execução de obras de Ed.
carnento de ruas públicas.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Piracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Concorrência Pública para a execução das obras de cobramento das ruas públicas, com asfalto paralelepípedo ou Blobet, num total aproximado de 8.000 (oito mil) metros quadrados.

Art. 2º - O Edital de Concorrência, deverá ter ampla divulgação, pelo prazo não inferior de 30 (trinta) dias, a contar de publicação na imprensa Oficial do Estado de São Paulo, e deverá constar os seguintes requisitos:

A) Cada concorrente deverá apresentar até a data fixada pelos envelopes numerados, sendo que o número sem deverá conter os seguintes documentos:

a) Documentos comprobatórios da idoneidade da firma com cartas de referências de execução de obras anteriores;

B) Documentos que provem estas quito com a Fazenda Pública Estadual Municipal;

c) Projectos e fotos de serviços propostos.

Envelope de n.º 2 deverá conter a proposta com os seguintes dados:

d) Preço unitário por metro quadrado de cada tipo de pavimentação, obedecendo as seguintes normas e especificações:

1.º Camião.

a) Sub-base com índice de compactação igual a 95 (proctor, simples);

b) Base de macadame hidráulico, de 12 cms. de espessura.

c) Imprimatura asfáltica.

d) Revestimento de concreto asfáltico usinado de 3 cms. de espessura.

Observações - a base deverá ser executada em duas camadas de pedregulho, com duas passadas de rolo compressor de 10 a 12 toneladas em cada camada, completando-se a espessura total de 12 cms. com pedra número 2 e, tudo amarrado com fio de pedra, empregando-se, sempre, material de boa qualidade.

II - Bloqueio:

a) Sub-base perfeitamente regularizada;

b) Base de 20 cms. estabilizada e compactada;

c) Colchão de areia grossa para regularização e distribuição de pressão, com 5 cms. de espessura.

d) Saturação das juntas com areia grossa;

e) Revestimento com asfalto preparado especial.

Observações - Para a fabricação dos blocos de concreto deverão ser rigorosamente observadas as seguintes especificações: emprego de cimento Portland, novo, na dosagem de 1:2; 5:4 (cimento pedra e areia) ou seja 246 Ks. de cimento, 623 Lts de areia lavada, 78 Lts de pedra britada n.º 1/2, ou equivalente em pedregulho de boa qualidade.

Os blocos deverão ser fabricados pelo sistema vibro prensado e apresentar uma resistência mínima de 200 kg./cms.², após 15 dias de secamento imerso em água ou molhado regularmente duas vezes ao dia.

III - Paralelepípedo:

a) Sub-base perfeitamente regularizada;

b) Base de 20 cms. estabilizada e compactada;

c) Colchão de areia grossa para regularização e distribuição de pressão, com 5 cms. de espessura;

d) Blocos de granito com 22 cms. de comprimento, 10 cms. de largura e 10 cms. de espessura;

e) Saturação das juntas com areia grossa;

f) Revestimento com asfalto preparado especial;

g) Preço unitário por metro linear de colocação de guias especificando o tipo (cimento e pedra).

h) Desconto oferecido e a forma de pagamento;

i) Prazo máximo de conclusão das obras;

j) A firma vencedora obriga-se a executar os serviços eficientemente suportando-se a fiscalização de obra do engenheiro ou funcionário especialmente indicado pelo senhor Prefeito Municipal.

k) O concorrente cuja proposta for declarada vencedora deverá apresentar para assinatura de

de ser feita pela Prefeitura, sob pena de anulação total da concorrência.
D) Não será levada em consideração no ato de abertura, a proposta que
deixar de mencionar e preencher os itens acima.

E) Fica estipulada a caução de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros),
para a firma vencedora da presente concorrência.

F) A Prefeitura reserva-se o direito de aceitar a proposta que jul-
gar conveniente ou independente de justificação recusar propostas ou anu-
lar a presente concorrência, sem que disso decorra a qualquer interessado
o direito de reclamação ou indenização.

Art. 3º - Para a execução dos serviços o Poder Executivo conta-
rá com os recursos provenientes do saldo disponível do exercício de 1962, e
o excesso previsto na arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º - Fica aberto na contabilidade, um crédito especial na impor-
tância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para a execução da presente
lei, que será coberto com os recursos provenientes do saldo do exercício an-
terior transferido para este.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Brasão, 14 de Julho de 1962
a) Paulo de Agostini
Vice-Prefeito Municipal.

Decreto nº 104/62 de 6 de agosto 1962

Dispõe que se observe, na execução do Orçamento
do Município de Brasão para 1963, a discrimina-
ção da Despesa constante das tabelas anexas.

O Prefeito Municipal de Brasão, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, decreta:

Art. 1º - Na execução do Orçamento do Município de Brasão, para o
exercício de 1963, será observada a discriminação da despesa constante das tabelas
explicativas anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogado as disposições em contrário.